



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT nº 05/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJ/PA, COM O OBJETIVO DE INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, EXPERIÊNCIAS E ATUAÇÃO CONJUNTA EM ATIVIDADES E PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE MÚTUO INTERESSE DOS PARTICÍPES.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.547.343/0001-33, com sede situada na Travessa D. Pedro I, nº 746, CEP 66050100, Belém - Pará, doravante denominado TRT da 8ª Região, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho ODETE DE ALMEIDA ALVES, portadora da Carteira de Identidade nº 3212508 SSP/PA e do CPF/MF nº 004.330.472-91, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP: 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado de TJ/PA, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, portadora da carteira de identidade nº 2976350 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 081.131.812-53, residente e domiciliada nesta cidade, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o intercâmbio de conhecimentos e experiências e a atuação conjunta em atividades e programas institucionais de mútuo interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

O presente acordo de cooperação técnica fica submetido aos preceitos do Direito Público e especialmente, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Os partícipes se comprometem conjuntamente a:

a) planejar, desenvolver, elaborar e prover apoio técnico na realização de seminários, palestras, cursos e treinamentos e fóruns sobre temas de interesse das instituições;

b) garantir a articulação e apoio junto a organismos de sua área de competência, visando à cooperação em programas e atividades de cunho social.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

c) cessão do espaço físico e aparelhamento técnico necessário à realização de seminários, palestras, cursos e treinamentos;

d) indicação de magistrado ou servidor para participar em fóruns sobre temas de interesse das instituições;

e) apoio técnico às ações conjuntas desenvolvidas pelos partícipes;

f) elaboração de material didático e audiovisual empregado nos seminários, palestras, cursos e treinamentos a serem realizados conjuntamente;

g) indicação de profissional para funcionar como instrutor ou palestrante nos eventos de capacitação e qualificação realizados conjuntamente;

h) indicação de profissional em apoio ao trabalho de comissões multidisciplinares;

i) apoio técnico ao desenvolvimento das ações conjuntas programadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros, sendo que as despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os mesmos exigir recursos um do outro.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente instrumento, servidor formalmente designado por cada um dos partícipes, que deverá apresentar, quando solicitado, relatório sobre a execução dos seus termos, apontando eventuais desconformidades, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente acordo de cooperação técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes mediante comunicação escrita.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual denúncia não prejudicará a execução de serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas até o final, nos termos deste acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O TRT da 8ª Região publicará o extrato do presente acordo de cooperação técnica no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

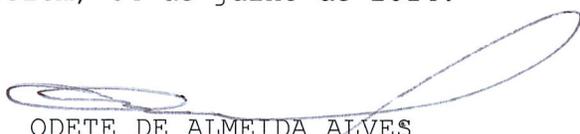
Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste acordo de cooperação técnica serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, ouvido(s) o(s) órgão(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento, de que trata a CLÁUSULA QUINTA.

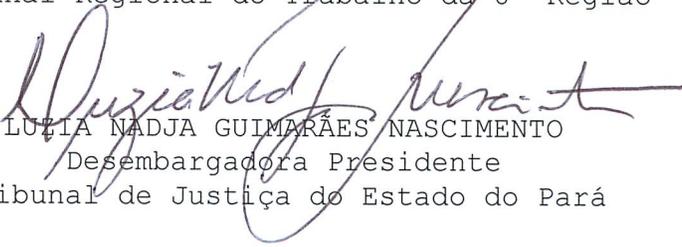
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, foi lavrado o presente TERMO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas respectivas representantes dos partícipes para todos os fins de direito.

Belém, 04 de julho de 2014.


ODETE DE ALMEIDA ALVES
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região


LUIZA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Desembargadora Presidente
Tribunal de Justiça do Estado do Pará